



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 10 / 07 / 08

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 504 /2008
(De 10 de julho de 2008)

Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as agências bancárias instaladas no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei;

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação dos dispositivo no artigo anterior, corresponde a:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais.

II – Até 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

§1º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos o nome e número da instituição, a data e o horário de recebimento da senha pelo cliente.

Art. 3º - As agências bancárias terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptar – se às condições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes punições:

Parágrafo Único – Excetuam – se aqui os casos onde as faltas são justificadas, mediante atestados médicos.

I – Advertência

II – Multa de 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de 1ª reincidência.

III – Multa de 10.000,00 (dez mil reais) no caso de 2ª reincidência.

IV – Suspensão do alvará de funcionamento se ocorrer a 3ª reincidência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2008.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal